



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE — NÚMERO 48

TERÇA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1986

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declarações:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 32/86/A, da Região Autónoma dos Açores, que estabelece disposições quanto à reestruturação dos órgãos de gestão do ensino primário da Região. Revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 31/84/A, de 7 de Setembro, publicado no Diário da República, I.ª série, n.º 210, de 12 de Setembro de 1986.

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 28/86/A, da Região Autónoma dos Açores, que altera o quadro de pessoal do Hospital da Horta, publicado no Diário da República, I.ª série, n.º 178, de 5 de Agosto de 1986.

Dé ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 14/86/A, da Região Autónoma dos Açores, que estabelece disposições quanto ao licenciamento de exploração e registo de máquinas automáticas, mecânicas e eléctricas ou electrónicas de diversão, publicado no Diário da República, I.ª série, n.º 156, de 10 de Julho de 1986.

ASSEMBLEIA REGIONAL

Resolução da Assembleia Regional n.º 9/86/A, de 18 de Novembro.

Aprova a alteração do Orçamento Regional para o ano de 1986.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO:

Resolução N.º 271/86:

Concede à Firma «DACORD — Comércio e Indústria» um apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de «Prémio de emprego», para criação de oito postos de trabalho.

Resolução N.º 272/86:

Descongela e autoriza as contratações além do quadro de 1 servente e de 16 escriturários-dactilógrafos.

Resolução N.º 273/86:

Descongela e autoriza admissões no Serviço Regional de Estatística de pessoal contratado fora dos quadros em várias categorias.

Resolução N.º 274/86:

Adjudica à Sociedade ELECTRO CENTRAL VULCANIZADORA, LDA, o fornecimento e aprestamento de três navios de pesca.

Resolução N.º 275/86:

Autoriza o Secretário Regional do Trabalho a conceder apoios financeiros sob a forma de subsídios não reembolsáveis, a atribuir a

empresas da Vila da Povoação, para recuperação de postos de trabalho.

Rectificações:

Rectifica a Resolução n.º 241/86, publicada no Jornal Oficial n.º 45 I Série, de 11 de Novembro.

Rectifica a Resolução N.º 245/86, publicada no Jornal Oficial, I Série, N.º 45, de 11 de Novembro.

Rectifica a Resolução N.º 217/86, publicada no Jornal Oficial, I Série, N.º 41, de 21 de Outubro.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo N.º 130/86:

Aprova as listas de medicamentos comparticipados pelo Serviço Regional de Saúde.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS SECRETARIA GERAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o mapa 1 anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 32/86/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 210, de 12 de Setembro de 1986, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, não foi, por lapso, publicado, pelo que se procede à sua publicação:

Mapa 1 a que se refere o artigo 12.º

Categoria	Ponta Delgada	Angra do Heroísmo	Horta	Vencimento
A) Pessoal dirigente				
Director escolar	1	1	1	(a) C
Subdirector escolar	2	1	1	(a) C
B) Pessoal administrativo				
Chefe de secção	1	1	1	H
Primeiro-oficial	2	1	1	J
Segundo-oficial	3	2	1	L
Terceiro-oficial	3	2	2	M
Escrivão-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	4	3	3	N, O ou S
C) Pessoal auxiliar				
Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ..	1	1	1	O, Q ou S
Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	1	1	S ou T
Servente	1	1	1	U

(a) Gratificação a atribuir nos termos do artigo 21.º

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Outubro de 1986. — O Secretário-Geral *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto

Regulamentar Regional n.º 28/86/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 178, de 5 de Agosto de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que

assim se rectifica:

No quadro de pessoal, no capítulo III, 2 — Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, onde se lê «2 — Fisioterapeuta especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 1.ª classe» deve ler-se «2 — Fisioterapeuta especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Outubro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/86/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 156, de 10 de Julho de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No segundo parágrafo, onde se lê «Despacho Normativo n.º 1/85, de 2 de Janeiro» deve ler-se «Despacho Normativo n.º 1/85, datado de 2 de Janeiro».

No sétimo parágrafo, onde se lê «A Assembleia Regional dos Açores decreta,» deve ler-se «Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Outubro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

ASSEMBLEIA REGIONAL

Resolução da Assembleia Regional n.º 9/86/A, de 18 Novembro

A Assembleia Regional dos Açores resolve, nos termos dos artigos 229.º, alínea I), da Constituição, e 26.º, n.º 1, alínea g), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovar a alteração do Orçamento Regional para o ano de 1986.

Aprovada pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 10 de Outubro de 1986.

O Presidente da Assembleia Regional, *José Guilherme Reis Leite*.

ANEXO I

Resumo das receitas por capítulos

(Em milhares de escudos)

Capítulo	Designação	Alterações		Importâncias
		Para mais	Para menos	
	Receitas correntes:			
01	Impostos directos	-	-	4 955 000
02	Impostos indirectos	2 312 000	-	7 324 000
03	Taxas, multas e outras penalidades	-	-	180 000
04	Rendimentos de propriedade	-	-	750
05	Transferências	-	-	2 870 550
06	Venda de bens duradouros	-	-	100
07	Venda de serviços e bens não duradouros	-	-	78 000
08	Outras receitas correntes	-	-	1 123 600
	<i>Soma das receitas correntes ...</i>	<i>2 312 000</i>	<i>-</i>	<i>16 532 000</i>
	Receitas de capital:			
09	Venda de bens de investimento	-	-	407 800
10	Transferências	-	-	16 398 200
11	Activos financeiros	-	-	12 000
14	Reposições	-	-	12 000
	<i>Soma das receitas de capital ...</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>16 830 000</i>
15	Contas de ordem	-	-	1 950 000
	<i>Total das receitas</i>	<i>2 312 000</i>	<i>-</i>	<i>35 312 000</i>

ANEXO II

Resumo das despesas por secretarias regionais

(Em milhares de escudos)

(em milhares de escudos)

Departamentos	Despesas correntes — Alterações		Total	Despesas de capital — Total	Despesas do Plano — Alterações		Total	Despesa total
	Para mais	Para menos			Para mais	Para menos		
Assembleia Regional	-	-	98 778	60 750	-	-	-	159 528
Presidência do Governo Regio- nal	-	-	197 868	26 165	13 000	-	201 000	425 033
Secretaria Regional das Finan- ças	-	-	2 178 105	408 294	-	-	500 000	3 086 399
Secretaria Regional da Admi- nistração Pública	-	-	226 974	4 511	45 000	-	745 000	976 485
Secretaria Regional da Educa- ção e Cultura	170 000	-	5 081 482	100 407	241 000	-	993 000	6 174 889
Secretaria Regional do Traba- lho	-	-	198 872	4 326	-	-	82 000	265 198
Secretaria Regional dos Assun- tos Sociais	200 000	-	4 740 297	6 501	461 000	-	1 781 000	6 527 798
Secretaria Regional da Agricult- ura e Pescas	-	-	809 745	25 168	62 000	-	2 062 000	2 896 913
Secretaria Regional do Comércio e Indústria	-	-	348 770	58 976	-	-	2 055 000	2 462 746
Secretaria Regional dos Trans- portes e Turismo	-	-	142 621	113 502	600 000	-	5 010 000	5 266 123
Secretaria Regional do Equipa- mento Social	-	-	566 488	4 400	520 000	-	4 530 000	5 100 888
Soma	370 000	-	14 590 000	813 000	1 942 000	-	17 959 000	33 362 000
Contas de ordem	-	-	-	-	-	-	-	1 950 000
Total	370 000	-	14 590 000	813 000	1 942 000	-	17 959 000	35 312 000

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução N.º 271/86

A adequação de estímulos à criação de empregos, já previstos na legislação regional, tem sido uma das medidas tendentes à consecução dos objectivos de uma Política concertada de Emprego, no sentido de obviar situações de desemprego, muito embora o seu nível não atinja taxas altamente preocupantes.

Considerando que tais incentivos têm de ser condicionados não só à constatação da viabilidade económica das respectivas actividades como também do preenchimento dos novos empregos por candidatos desempregados e inscritos nos Centros de Emprego, com vinculação definitiva;

Considerando o pedido formulado pela empresa «DACORD-Comércio e Indústria» e o interesse da sua actividade em termos de diversificação industrial;

O Governo Regional resolve, ao abrigo do Artigo 5.º do Decreto Regional n.º 16/82/A, de 9 de Agosto:

- 1 — Conceder à Firma «DACORD — Comércio e Indústria», de António Manuel Matos Pimentel (CAE 3560 — 00) um apoio financeiro não reembolsável sob a forma de «Prémio de emprego» até ao montante de 2 520 000\$00 (dois

milhões quinhentos e vinte mil escudos), para criação de oito postos de trabalho;

- 2 — A atribuição e a determinação das condições específicas a observar para a entrega de valores serão objecto de despacho do Secretário Regional do Trabalho.

Aprovado em Conselho, Angra do Heroísmo em 25 de Setembro de 1986. — O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.

Resolução N.º 272/86

Atendendo a necessidades de serviço próprio da Secretaria Regional das Finanças e de apoio e colaboração deste departamento com serviços do Estado sediados na Região.

O Governo resolve:

— Descongelar e autorizar as contratações além do quadro, com efeitos a partir de 1 de Junho do corrente ano e durante 1987, de 1 servente e de 16 escriturários-dactilógrafos.

Aprovada em Conselho, Horta, 12 de Novembro de 1986. — O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.

Resolução N.º 273/86

Considerando que, para a manutenção das condições mínimas de funcionamento do Serviço Regional de Estatística dos Açores, se torna absolutamente indispensável e necessário manter em funções o pessoal contratado que, presentemente se encontra a prestar serviço no SREA.

O Governo resolve:

I. Descongelar e autorizar admissões no Serviço Regional de Estatística de pessoal contratado fora dos quadros nas seguintes categorias:

Técnicos Superiores	5
Operadores de computador	2
Técnicos auxiliares	6
Contínuo	1

2. A presente resolução produz efeitos a partir de 24 de Abril de 1986, ficando o SREA obrigado a abrir os respectivos concursos de ingresso imediatamente a seguir a publicação do diploma que aprovar o novo quadro de pessoal.

Aprovada em Conselho, Horta, 12 de Novembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 274/86

Considerando que as propostas dos concorrentes admitidos ao concurso para fornecimento e aprestamento de três navios de pesca, aberto por aviso publicado nos Jornais Officiais n.ºs 28 e 33, II Série, de 24/7/86 e 28/8/86, respectivamente:

- estão ambas conformes com o caderno de encargos;
- são equivalentes, dum ponto de vista técnico;

O Governo resolve:

— Adjudicar à Sociedade ELECTRO CENTRAL VULCANIZADORA, LDA, pelo preço de Esc. 231.427.400\$00 (duzentos e trinta e um milhões, quatrocentos e vinte sete mil e quatrocentos escudos), o fornecimento e aprestamento dos três navios de pesca, por ser este o concorrente que ofereceu preço global mais baixo.

— Delegar no Secretário Regional da Agricultura e Pescas poderes para outorgar, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, no contrato a celebrar com o adjudicatário.

Aprovada em Conselho, Horta, 12 de Novembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 275/86

- Considerando que os prejuízos resultantes das cheias ocorridas na Vila da Povoação no dia 2 de Setembro do corrente ano atingiram o funcionamento normal de diversos postos de trabalho de algumas empresas locais;
- Considerando que as empresas visadas declararam a intenção de recuperarem os postos de trabalho atingidos;
- Tendo em conta que a legislação regional prevê a atribuição de apoios à recuperação de postos de trabalho;

O Governo Regional, nos termos do Decreto Regional n.º 3/82/A, de 4 de Março, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/82/A, de 9 de Novembro, de acordo com o artigo 7.º do Decreto Regional n.º 16/82/A, de 9 de Agosto, resolve:

- 1 — Autorizar o Secretário Regional do Trabalho, através do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, a conceder apoios financeiros sob a forma de subsídios não reembolsáveis, a atribuir a empresas da Vila da Povoação, para recuperação de postos de trabalho, até ao montante de Esc. 2.414.403\$ (Dois milhões, quatrocentos e catorze mil, quatrocentos e três escudos);
- 2 — A atribuição e determinação das condições específicas a observar para a entrega de valores serão objecto de despacho do Secretário Regional do Trabalho.

Aprovada em Conselho, Horta, 12 de Novembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Rectificação

Na Resolução n.º 241/86, aprovada no Conselho do Governo de 24/10/86 e publicada no Jornal Oficial n.º 45 — I Série, de 11 de Novembro do corrente ano, a páginas 882, onde se lê:

... «Reconstrução dos muros de suporte e protecção da Ribeira do Além, Concelho de Povoação, Ilha de S. Miguel».

Deverá ler-se:

... «Reconstrução dos muros de suporte e protecção da Ribeira do Além, incluindo os das Ribeiras contíguas dos Bispos e Purgar, no Concelho de Povoação — Ilha de S. Miguel».

Presidência do Governo, 14 de Novembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Rectificação

Por ter saído com inexactidão a Resolução N.º 245/86, publicada no Jornal Oficial, I Série N.º 45, de 11 de Novembro de 1986, procede-se a sua rectificação:

Onde se lê:

... período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986.

Deverá ler-se:

... período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1987.

Gabinete da Presidência do Governo, 20 de Novembro de 1986. — O Chefe do Gabinete, *Eduardo Gil Miranda Cabral*.

Aprovada em Conselho, na Horta, 6 de Outubro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Gabinete da Presidência do Governo, 28 de Novembro de 1986. — O Chefe do Gabinete, *Eduardo Gil Miranda Cabral*.

Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidão a Resolução N.º 217/86, no Jornal Oficial, I Série, N.º 41, de 21 de Outubro de 1986, procede-se à sua rectificação:

Resolução N.º 217/86

O Governo resolve:

1. — Autorizar a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e a Firma Ortécnica — Organização Técnica de Construções, Limitada, Empreiteira de Obras Públicas, do contrato para a execução da Empreitada de «Grande Reparação de um troço da E.R. 2-2ª, entre Aveiro — Ribeira Seca, na extensão de 5 Kms e grande reparação de um troço da E.R. 1-2ª, na Freguesia do Norte Grande na extensão de 3 Kms — Ilha de São Jorge»;
2. — Aprovar a minuta do respectivo contrato, e;
3. — Delegar no Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, Engenheiro Fernando José Violante Calado, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no mencionado contrato.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Despacho Normativo N.º 130/86**

De acordo com o art.º 6.º da Portaria n.º 73/85, de 12 de Novembro, o presente despacho pretende integrar o 2.º suplemento a lista oficial de medicamentos comparticipados pelo Serviço Regional de Saúde.

O suplemento que agora se publica para além de incluir novos medicamentos, introduz alterações na classificação farmacoterapêutica, nos escalões de comparticipação, na composição de medicamentos já incluídos na lista oficial assim como retira outros da mesma lista.

Os medicamentos incluídos no anexo ao presente despacho estão ordenados de acordo com o princípio activo, designação comercial, e por escalões de comparticipação.

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma — Lei n.º 39/80, de 5 de Agosto.

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

ARTIGO ÚNICO — São aprovadas as listas de medicamentos anexas ao presente despacho.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 10 de Outubro 1986. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

29 SUPLEMENTO À LISTA OFICIAL DE MEDICAMENTOS COMPARTICIPADOS**PELO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE**

ACNIDAZIL, cr. - Nitrato de miconazol e peróxido de benzoflô - XIV-1	C
ACUPAN, comp., inj. - Nefopam - II-11	C
AMBROXAN, sol. inal., xar. - Ambroxol - VI-1	C
AMINOFILINA (medical) inj., sup. - Aminofilina - VI-2	A1
ARTEOPTIC, col., - Carteolol (cloridrato) - XVI-4	A4
ATARAX, comp. - Hidroxizina - II-8	C
ATENOS, comp., sol. or. - Tolobuterol - VI-2	A1

ADLIN, comp. - Nimesulide - X-1	B12
BASIREUMA, drag., sup. - Fenilbutazona - X-1	B12
BEVOMAXIUM, comp., susp. or. - Oxotomida - XI	C
BIOSTIM, comp. - Glicoproteínas bacterianas -1-2	C
BRITIGON, comp. - Astemizol - XI	C
BROMALEX, comp. - Bromazepan - II-8	C
BRONCHOSPASMIN, aer., comp., inj. - Reproterol - VI-2	A1
BRONCOLIBER, sol. inal - Ambroxol - VI-1	C
CAVINTON, comp., inj. - Vinpocetina - IV-5	C
CETAPAR, comp., xar. - Alfa cetoglutatarato de piridoxina - VII-8	C
CONGESTAN, grag., xar. - Azatadina e pseudoefedrina - XI	C
CONNETTIVINA, pom. - Ácido hialurônico (sal sódico) - XIV-2	C
CRONASSIAL, inj. - Gangliosídeos - XXI	C
DERMOVATE N-N, pom. - Clobetasol, neomicina e nistatina - XIV-2	C
DIBENZAMIL, caps. - Fenoxibenzamina - III-2	C
DICETEL, comp. - Brometo de pinavério - III-5	C
DILFAR, comp. - Diltiazem - IV-5	B9
DINASEPTE, pom., sol. gin. (aqs. a 7,5% e 10%), sup. vag., tint. - Iodopovidona - I-10. VIII-3, XIV-1	C
DRAMION, comp. - Gliclazida - IX-4	A2
DUMYROX, comp. - Fluvoxamina - II-9	C
ENDOTELON, drag. - Oligômeros procianidólicos totais - IV-6	C
EPILEX, comp., sol. or. - Valproato de sódio - II-5	A3
EUVIFOR, comp. - Piracetam e di-hidroergotoxina - IV-5	C
FLANAGAN, comp. - Astemizol - XI	C
FLUXIBRON, cáps. - Sobrerol - VI-I	C
FRAJIPAR, comp., sol. or. - Trimetazidina - IV-5	B9
FTORAN, inj. - Tegafur - XVII	A6
FUNGAREST, comp. - Cetoconazol - I-8	B2
FUNGORAL, comp. - Cetoconazol - I-8	B2
GASTRIDINA, inj. - Ranitidina - VII-2	B11

GINO-TROSID, ôv. - Tioconazol - VIII-3	C
HEPADIAL, cáps. - Ácido dimecrótico - VII-8	C
HIDALONE, cr., loç., pom. - Hidrocortisona - XIV-2	C
INFLUVAC S, inj. - Estirpes de vírus da gripe inactivados - I-2	C
INSULINA ACTRAPID HM PENFILL, inj. - Insulina humana monocomponente - IX-4	A2
INSULINA PROTAPHANE HM, inj. - Insulina isofano humana monocomponente - IX-4	A2
JENSIL, cáps. - Ácido pipemídico - VIII-2	B2
LOCOID, lipocrema - Hidrocortisona - XIV-2	C
LOFTYL FORTE, comp. - Buflomedil - IV-5	C
MACROPEN, cáps., susp. or. - Cefatrizina - I-4	B2
MEDISONO, cap. - Doxefazepain - II-8	C
MILODERME, cr., pom. - Alclometazona - XIV-2	C
MONOPROXT, comp. - Mononitrato de isosorbido - IV-5	B9
MST-1, comp. - Morfina - II-12	C
MST-3, comp. - Morfina - II-12	C
MUCOSOLVAN PERLONGUETS, cáps - Ambroxol - VI-1	C
MYCOSPOR, cr., gel., pó, sol. - Bitonazol - XIV-1	C
NEALIOR, comp. - Amineptina - II-9	C
NEBULICINA, sol. nas. - Fenoxazolina (cloridrato) - XV-2	C
NEUROSIDO, inj. - Glangliosidos - XXI	C
NORMOSPIR, comp. - Almitrina - XXI	A1
OCTOFENE, sup. - Clofoctol - I-4	B2
OFLOCET, comp. - Ofloxacina - VIII-2	B2
OPTALIDON, drag., sup. - Propifenazona e cafeína - II-12	C
ORGOTASE, inj. - Orgoteína - XXI	C
ORIFUNGAL, comp. - Cetoconazol - I-8	B2
ORVASAN, comp. sol. or. - Trimetazidina - IV-5	B9
OXARION, comp. - Almitrina - XXI	A1
PEROXINORM, inj. - Orgoteína - XXI	C

PONTALIU, comp., susp. or. - Oxatomida - XI	C
PRAMIDE, cáps. - Pirazinamida - I-5	A7
PRILERGIL, comp. - Astemizol - XI	C
PROARTRIL, sup. - Flurbiprofeno - X	B12
PROARTRIL, Duo (drag.+sup.) - Flurbiprofeno - X	B12
PROLIXAN, comp., inj. - Azapropazona - X	B12
PROPINE, sol. oft. - Dipivefrina - XVI-2	A4
PROPRIUM, drag. - Piprozolina - VII-8	C
PULMICORT NASAL, aer. - Budenosido - XV-2	C
QUEFENO, cáps., xar. - Cetotifeno - VI-2	A1
REANOX, comp. - Almitrina - XXI	A1
REUXICAM, cáps. - Piroxicam - X	B12
ROCEPHIN, inj., inj. para perfusão - Ceftriaxona - I-4	B2
RYTMONORM, inj. - Propafenona - IV-2	B1
SIGADOXIN, cáps. - Doxiciclina - I-4	B2
SOCIAN, inj. - Amisulpride - II-10	C
SPERAVAL, comp., susp. or. - Almitrina e raubasina - IV-5	C
STABIREG, drag. - Sulbutiamina - II-13	C
SULFADIAZINA (medical), comp. - Sulfadiazina - I-3	B2
SUPROCIL, cáps. - Suprofene - X	B12
TARIVID, comp. - Ofloxacina - I-4	B2
TOSSEQUE, comp., sup., xar. - Bromexina - VI-1	C
TRANSPARION, comp., susp. or. - Almitrina e raubasina - IV-5	C
TROSID, sol., sol. ungueal - Tioconazol - XIV-1	C
UNAKALM, cáps. - Cetazolam - II-8	C
UNIFIL, comp. - Teofilina - VI-2	A1
UNSONO, comp. - Doxilamina - XI	C
UROFLOX, comp. - Norfloxacina - I-4	B2
URSOFALK, cáps. - Ácido ursodesoxicólico - VII-8	C
VACINA HEVAC-B, inj. - Vacina - anti-hepatite B - I-2	C

VENOPLUS, comp. - Leucocianidol - IV-6	C
VENORUTON 500, comp. - Troxerutina - IV-6	C
VERGILIUM, comp., susp. or. - Oxatomida - XI	C
VICTAM, comp. - Loflazepato de etilo - II-8	C
ZACNE, cr. - Peróxido de benzoilo e nitrato de miconazol - XIV-1	C
ZOVIRAX , em - Acyclovir - XIV-1	C

ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FARMACOTERAPEUTICA

ADALCUR, comp.	II-3
BIALMINAL, comp.	II-5
BIALMINAL FORTE, comp.	II-5
ETALPHA, cáps.	IX-3
FENOBARBITAL, comp.	II-5
FENOBARBITALETAS, comp.	II-5
LUMINAL, comp.	II-5
LUMINALETAS, comp.	II-5
OSSOPAN, drag., pó	XXI
PRIDANA, comp.	II-9
TRANXÊNE, inj.	II-5
TRILISATE, comp.	X

ALTERAÇÃO DO ESCALÃO DE COMPARTICIPAÇÃO

DESFERAL, fr.	A10
NERDIPINA, drag.	B4
TRANXÊNE, inj.	A3
TRILISATE, comp.	B12

MEDICAMENTOS INCLUÍDOS NA LISTA OFICIAL QUE
DEIXARAM DE SER COMPARTICIPADOS

ADECINA, pomada
ASMIPIUY, aerossol
DULCERIL, comprimidos
NASOFTAL, solução nasal

MEDICAMENTOS INCLUÍDOS NA LISTA OFICIAL COM
NOVA COMPOSIÇÃO

ANESTOCIL, col. - Oxibuprocaina (cloridrato)
OPTALIDON, drag., sup. - Propifenazona e cafeína

MEDICAMENTOS JÁ INCLUÍDOS NA LISTA OFICIAL
QUE MUDARAM DE NOME

Nome anterior	Nome actual	Escalão de participação
ANABASI	JABA B12	C
B-OM	REVITEX	C

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

«Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada S. Miguel Açores».

ASSINATURAS

I e II Séries (em conjunto)	2.500\$00
I ou II Série (em separado)	1.350\$00
III ou IV Série	700\$00
Preço avulso por página	4\$00

«O preço dos anúncios é de 40\$00 linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».